

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Institui e disciplina a concessão, o controle e a realização de suprimentos de fundos, institui o regime de adiantamento para despesas de pronto pagamento, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Urucuia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

CAPÍTULO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art.** 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo de Urucuia, a concessão de suprimentos de fundos, sob a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, que se regerá segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.
- **Art. 2º** Entende-se, por adiantamento, o numerário colocado à disposição dos agentes públicos, a fim de lhes dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.
- **Art. 3º -** Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento, ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos neste regulamento, e sempre em caráter de exceção.
- Art. 4º Fica estipulado o valor máximo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do limite estabelecido no art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/21, a ser disponibilizado, mensalmente, em regime de adiantamento. O repasse e a prestação de contas ficarão sob a responsabilidade do servidor nomeado por



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23



portaria pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, nos termos deste regulamento.

Parágrafo único - O valor previsto no caput poderá ser superior ao estipulado, mediante justificativa, desde que não ultrapasse o limite estipulado no art. 95, §2°, da Lei nº 14.133/21.

- **Art. 5º -** Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesa:
- I despesas com material de consumo, em razão de inexistência temporária ou eventual no almoxarifado, devidamente justificada e da inexistência de fornecedor contratado;
- II despesas com serviços de terceiros, em razão de inexistência temporária ou eventual de prestador de serviços contratado;
- III despesas eventuais com refeições e hospedagem de pessoas a serviço do Legislativo, desde que previamente solicitada e autorizada de forma expressa;
- IV despesas judiciais e cartorárias;
- V despesa extraordinária e urgente, cuja demora possa trazer prejuízos;
- VI despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante do município;
- VII despesa destinada a homenagens eventuais, inclusive as póstumas;
- VIII despesa miúda e de pronto pagamento, assim entendidas:
- a) despesas postais, de qualquer natureza;
- b) encadernações avulsas e com artigos de escritório, desenho, impressos e papéis em quantidades restritas para o uso e consumo próprio e imediato;
- c) pequenos consertos, peças e utensílios, desde que não implique em direcionamento e/ou fracionamento; e





ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23



- d) qualquer outra despesa de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada pelo responsável.
- **Art.** 6º Especialmente naqueles casos previstos nos incisos I e II, do artigo 5º, somente poderá haver o pagamento das despesas se não se tratar de aquisições ou contratações passíveis de planejamento, e que, ao longo do exercício financeiro-orçamentário, possam vir a ser caracterizadas como fracionamento de despesa e, consequentemente, fuga ao processo licitatório.
- **Art. 7º -** As despesas passíveis de planejamento ou em valor superior a 50% (cinquenta por cento) daquele previsto no art.95, §2º, da Lei nº 14.133/21, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa, seja por meio de licitação ou por processo de dispensa ou inexigibilidade.

CAPÍTULO II

DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS

- **Art. 8º -** As requisições de adiantamentos serão autorizadas pelo Presidente da Câmara através de formulários, conforme anexos I e II, encaminhadas ao setor contábil para liberação da nota de empenho.
- **Art. 9º** Dos ofícios requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:
- I dispositivo legal em que se baseia;
- II identificação da espécie da despesa mencionando o item do artigo 5°, deste regulamento, no qual ela se classifica;
- III nome completo, cargo ou função do agente público responsável pelo adiantamento e do responsável pela autorização;
- IV dotação orçamentária a ser onerada;





ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23



V - prazo de aplicação.

Art. 10 - O prazo de aplicação poderá ser em base mensal, mencionando-se, neste caso, o valor global do adiantamento, a quantia mensal a ser entregue e os meses de aplicação.

Parágrafo único. Havendo interesse da administração, os recursos poderão ser adiantados semanalmente, sendo obrigatória a prestação de contas de igual período.

- **Art. 11 -** Na hipótese de adiantamento único, o ofício requisitório deverá esclarecer esse fato e fixar o prazo de aplicação.
- I Não sendo feita a aplicação do adiantamento no prazo, será solicitado a restituição dos valores e justificativa da não aplicação.
- II- em caso de não seja feita a restituição, será de imediato comunicado a presidente da casa para que tome as providencias, conforme Artigo 168, §1°, III, da Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
- Art. 12 Não se fará novo adjantamento:
- I a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- II a quem, dentro de 30 (trinta) dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.
- III a quem por mais de duas vezes solicitou o adiantamento não aplicou e não restituiu o valor adiantado.

Art. 13 - Não se fará adiantamento:

- I a servidor declarado em alcance, assim entendido aquele que tenha cometido apropriação indevida, extravio, desvio ou falta verificada na prestação de contas, de dinheiro ou valores confiados à sua guarda;
- II o servidor responsável por dois adiantamentos sem a devida prestação de contas.





ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23



III – a servidor responsável por adiantamento, sem a devida assinatura conjunta da Presidência, firmado no oficio requisitório constante do Artigo 9º, deste regulamento.

IV- a compras que, não seja para uso exclusivo da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

- **Art. 14 -** O adiantamento solicitado em base mensal ou semanal somente poderá ser aplicado durante o período de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do numerário ao responsável.
- **Art. 15 -** No caso de adiantamento único, o período de aplicação será aquele estabelecido no ofício requisitório, conforme estabelecido no artigo 11, deste regulamento.
- Art. 16 Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS

- **Art. 17 -** O ofício requisitório será autuado e protocolado seguindo diretamente ao Gabinete do Presidente para a competente autorização.
- Art. 18 Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.
- **Art. 19 -** Autorizada, a despesa será empenhada e paga com cheque nominal ou transferência bancária, em favor do responsável indicado no processo.





ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23



Art. 20 - No caso de adiantamento em duodécimos, a despesa será empenhada globalmente pelo total do período e, mensalmente far-se-á o pagamento correspondente.

Parágrafo único - No caso deste artigo, todos os pagamentos correrão pelo mesmo processo.

Art. 21 - Cabe ao setor de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições deste regulamento.

Parágrafo único - Constatando qualquer irregularidade processual, não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo informado, para os reparos que se fizerem necessários.

Art. 22 - Efetuando o pagamento, o setor de Contabilidade inscreverá o nome do responsável no Sistema de Compensação em conta apropriada subordinada ao grupo: responsáveis por adiantamentos.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

- **Art. 23 -** O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.
- Art. 24 A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá a correspondente nota ou cupom fiscal ou, na sua impossibilidade, recibo idôneo devidamente assinado pelo gerente do local de compra ou por responsável em expediente.
- Art. 25 As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Câmara Municipal, devendo constar o nome completo, endereço e CNPJ.
- Art. 26 Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido, em hipótese alguma, segundas





ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23



vias, ou outras vias, cópias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

- **Art. 27 -** Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.
- **Art. 28 -** Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.
- **Art. 29 -** Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor previsto no art.95, §2°, da Lei nº 14.133/21, considerados os reajustes anuais.

CAPÍTULO VI

DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

- Art. 30 O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido através de depósito bancário em conta da Câmara Municipal, onde constará o nome do responsável do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.
- **Art. 31 -** O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 3 (três) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.
- Art. 32 A Tesouraria classificará o valor recolhido no grupo das receitas orçamentárias ou fará anulação total ou parcial da nota de empenho dos recursos não utilizados.
- **Art. 33 -** O setor de Contabilidade, à vista da guia de recolhimento, emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo e registrará a anulação no Diário da Despesa Empenhada e no Diário da Despesa Realizada.





ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23



Art. 34 - No mês de dezembro de cada exercício financeiro-orçamentário, todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período da aplicação não tenha expirado.

Parágrafo único - Excepcionalmente poderá deixar recursos de adiantamento para acerto no exercício seguinte, desde que devidamente justificado.

Art. 35 - Se, eventualmente, algum saldo de adiantamento for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como receitas de restituições do exercício.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36 - No prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo único - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

- Art. 37 A prestação de contas far-se-á mediante entrada, na Contabilidade, dos seguintes documentos:
- I ofício, conforme modelo constante do Anexo III, deste regulamento;
- II impressos conforme modelos constantes dos Anexos IV, V e VI deste regulamento;
- III relação de todos os documentos de despesa constando: número e data do documento, espécie de documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada;
- IV comprovante de recolhimento do saldo não aplicado através de depósito bancário, se houver;





ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23



V - cópias da Nota de Empenho e da Nota de anulação, se houver saldo recolhido;

VI - documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no inciso III;

VII - os documentos mencionados no inciso VI, de medidas reduzidas, serão colados em folhas brancas tamanho ofício; em cada folha poderão ser colados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;

VIII - em cada documento constará, obrigatoriamente: atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço; a finalidade da despesa; o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.

Art. 38 - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento, ou que se refiram a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Parágrafo único - Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, cópias, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - Caberá ao setor de tesouraria a tomada de contas dos adiantamentos.

Art. 40 - Recebidas as prestações de contas, conforme dispõe o artigo 37, o setor de Contabilidade verificará se as disposições do presente regulamento foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.





ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23



- **Art. 41 -** Se as contas forem consideradas em ordem e boas, o setor de tesouraria certificará o fato, no local apropriado do documento mencionado no inciso II, do artigo 37, deste regulamento, e encaminhará o processo, apensado ao que autorizou o adiantamento, ao órgão de Controle Interno, para exame final e parecer.
- **Art. 42 -** Com o parecer do Controlador Interno, o processo será encaminhado diretamente ao Presidente da Câmara para aprovação ou não aprovação das contas, voltando ao setor de Tesouraria para as seguintes providências:
- I no caso de as contas terem sido aprovadas:
- a) baixar a responsabilidade inscrita no sistema de Compensação;
- b) convidar o responsável para tomar ciência, no próprio processo;
- c) arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro onde ficará à disposição do Tribunal de Contas;
- II na hipótese de a aprovação das contas ficar condicionada ao cumprimento de determinadas exigências:
- a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas;
- b) adotar as medidas indicadas no inciso anterior;
- III não tendo sido aprovadas as contas, seguir a orientação determinada pelo
 Presidente da Câmara, em seu despacho final.
- Art. 43 O setor de Tesouraria organizará um calendário para controlar as datas em que deverão entrar as prestações de contas de adiantamentos concedidos.
- Art. 44 No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, o setor de Tesouraria oficiará





ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23



diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 3 (três) dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo único - Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 45 - Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, o setor de Tesouraria remeterá, no dia imediato, a cópia do ofício referida no parágrafo único, do artigo 44, deste regulamento, à Assessoria Jurídica, devidamente informada, para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

Art. 46 - Os casos omissos serão disciplinados pelo Presidente da Câmara através de portaria.

Art. 47 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urucuia/MG, 31 de janeiro de 2024

Albanita Anjos da Mata Vereadora Presidente

Osvaldino Vanilton Durães Vice-presidente

José do Parto Cardoso Lisboa 1º Secretário

Geraldo Gonçalves Nunes 2º Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23



ANEXO I Formulário de Solicitação de Adiantamento

ÓRGÃO:	
SETOR SOLICITANTE:	
RESOLUÇÃO QUE AUTORIZA O ADIANTAME	NTO: */
AGENTE POLÍTICO/ SERVIDOR PÚBLICO A QU	UE SE DESTINA O ADIANTAMENTO:
CARGO/ FUNÇÃO:	
VALOR GLOBAL:	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
DESTINAÇÃO:	
MOTIVO DO ADIANTAMENTO:	
PRAZO DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DE AUTORIZAÇÃO:
7 / 8891	11/19/2 h
ASSINATURA SOLICITANTE	ASSINATURA RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO
	SSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA
AUTORIZAÇ	ÇÃO DO ADIANTAMENTO
	RA DO SERVIDOR RESPONSÁVELPELO USO
D	OO ADIANTAMENTO



ESTADO DE MINAS GERAIS





	,	ANEXO II Relatório de Viagens		
	*	Relatório de Adiantamentos de Viagens		
Nome:				
Cargo:				
Objetivo da Viagem:				
Período:			1	
Viagem Autorizada p	or:			
Item	Quant.	DISCRIMINAÇÃO		VALOR DA DESPESA
01		Colagem de Pneus	R\$	
02		Peças para veículos	R\$	
03	-	Outros Materiais de Consumo	R\$	¥ 1
04		Outros Serviços	R\$	
		TOTAL	R\$	
		RECIBO		
Recebi a importância	acima pa	ra a qual dou plena e total quitação.		
Data://_				
Nome:	a self-minne		No. of the last of	
Assinatura:				
		APROVAÇÃO DA DESPESA		
Data://				
Nome:				
Assinatura:				
Cargo:				ASS.



Da

Câmara Municipal de Urucuia

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23



ANEXO III

PRESTAÇÃO DE CONTAS - REGIME DE ADIANTAMENTO

À Contabilidade
Nos termos, da Resolução n.º/2025, apresentamos a V.S.ª a prestação de contas relativa
ao adiantamento recebido através do "Ofício – Requisitório" n.º, de/,
Nota de Empenho n.º, Nota de Anulação n.º
Outrossim, a presente prestação de contas é composta dos seguintes documentos, qu
anexamos:
a) prestação de contas;
b) relação dos documentos de despesa;
c) cópia da guia de recolhimento do saldo não utilizado;
d) cópia da Nota de Empenho;
e) cópia da Nota de Anulação (com reversão à Dotação);
f) documentos das despesas utilizadas, numerados de 01 a
Câmara Municipal de/MG, de
Responsável pelo uso do adiantamento



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23



ANEXO IV BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Processo n.º		
Adiantamento entregue em//		
Servidor:		
Período de Aplicação: de/a/a	/	
HISTÓRICO	CRÉDITO (R\$)	DÉBITO(R\$)
1. Valor recebido.		X
2. Despesas realizadas, conforme comprovantes anexos,rubricados e numerados de 01 até	X	
3. Saldo não utilizado, recolhido conforme Guia de Arrecadação n.º	X	
TOTAIS(R\$)		
Data:/		
Responsável nelo Uso da Di	ária/Adiantamento	



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23



ANEXO V APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Esta prestação de contas deu entrada na Contabilidade em/			
CERTIFICAMOS HAVER EXAMINADO A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS,ENCONTRANDO-A EXATA. OPINAMOS PELA SUA APROVAÇÃO.			
Em/			
(Contabilidade)			
PARECER DO CONTROLE INTERNO:			
OPINAMOS PELA:			
() APROVAÇÃO () REPROVAÇÃO () DILIGÊNCIAS, NOS TERMOS DOS APONTAMENTOS EM ANEXO			
Em			
(Controlador Interno)			
APROVADA: ()SIM ()NÃO			
OBSERVAÇÃO:			
Data:			
Presidente da Câmara			



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23



ANEXO VI

		RELAÇÃO DE DESPESAS	
	DATA	FAVORECIDO	VALOR
1.	4		
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			*
7.			
8.	19 9 2		*
9.			4
10.			* 9
11.			
12.			
13.			
14.			1
15.			
16.		33. (Year) 12 12 12 13 14 15 15 15 15 15 15 15	
17.			
18.			
19.			
20.			
21.		THE PARTY WILL BETTER	
22.	£ 41	ABRILLEY LIA	
23.			
24.			
25.	7 .		
26.	,		

Respo	onsável	